



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA

Recebida em

08/10/91

as 17:20 horas

Censo

MENSAGEM Nº 043/91, de 08.10.91.

Exmo Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 08/10/91

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Ex^a, para a competente apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o anexo Projeto de Lei que **"cria o jornal intitulado "Atos Oficiais", com o objetivo principal de publicar atos oficiais, autoriza o Executivo a celebrar Convênios e contratos e a abrir crédito especial ao orçamento, e dá outras providências".**

A necessidade da criação de um jornal oficial para publicação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e do Judiciário da Comarca de Ubá há muito vem sendo sentida, culminando com a aprovação unânime da Indicação nº 316/91, do Legislativo, assinada por doze Vereadores componentes dessa Edilidade.

Assim, endossando a justificativa que motivou a aprovação da supracitada Indicação, apresentamos ao Legislativo o Projeto de Lei anexo, para cuja tramitação solicitamos a V.Ex^a seja concedida regime de urgência, com fundamento no art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 08 de outubro de 1991.

Cópia aos Etrs Miguel Lazzari Gasparow, Edm^a Palmeira Costa e Alvaro Borges Duarte Sol.
Uba-nº, 08/10/91.

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 076/91 , de 08.10.91.
(Ref.: Mensagem nº 043/91, de 08.10.91).

Cria o jornal intitulado "Atos Oficiais", com o objetivo principal de publicar atos oficiais, autoriza o Executivo a celebrar convênios e contratos e a abrir crédito especial ao Orçamento, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uba, MG, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica criado o jornal intitulado "Atos Oficiais", que será publicado sob a responsabilidade administrativa e editorial do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal tomará as providências necessárias para registrar o jornal criado por esta Lei nos órgãos competentes, de modo a tornar possível a sua circulação regular.

Art. 2º – O jornal criado por esta Lei terá como objetivos principais:

I – dar publicidade a atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Uba, MG;

II – dar publicidade a atos oficiais do Poder Judiciário Estadual, emandos das autoridades competentes da Comarca de Uba, MG;

III – dar publicidade a atos oficiais dos Poderes públicos de outros Municípios, Estados ou da União.

Art. 3º – Além dos objetivos relacionados nos incisos I, II e III do art. 2º, o jornal criado por esta Lei poderá ter outros, como o de tornar-se veículo de matérias de interesse público ou de interesse de terceiros, cuja publicação seja obrigatória.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibida a veiculação, no jornal criado por esta Lei, de matérias noticiosas de caráter político-partidário, sujeitando-se o responsável por qualquer eventual desobediência a esta proibição a sanções de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e a firmar contratos, com quem de direito, para viabilizar a publicação, no jornal criado por esta Lei, dos atos mencionados nos incisos II e III do art. 2º.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

fl.02

Parágrafo Único – Os convênios e contratos de que trata este artigo deverão prever, se for o caso, os critérios de cobrança e a forma de pagamento da publicação dos atos nele mencionados, respeitadas, no que couber, relativamente aos atos do inciso II, as normas legais que regulam a assistência judiciária.

Art. 5º – Os custos da publicação dos atos oficiais mencionados no inciso I do art. 2º serão cobertos com recursos orçamentários próprios dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ubá, MG.

Art. 6º – O pagamento da publicação de matérias de interesse público, por iniciativa de quaisquer órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ubá, MG, será feito pelo Poder solicitante, a preço de custo, devendo tais Poderes estabelecer, conjuntamente, mecanismos contábeis que tornem possível o acerto de contas.

Art. 7º – A publicação de matérias de interesse de terceiros será cobrada dos interessados a preços de mercado, de conformidade com tabela, reajustável periodicamente, a ser elaborada pelo Poder Executivo, tendo como parâmetro máximo a tabela do "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

Art. 8º – O jornal criado por esta Lei poderá ser distribuído gratuitamente ou vendido ao público, neste caso a preço de mercado, observando-se, como limite máximo na fixação desse preço, o praticado pela Imprensa Oficial de Minas Gerais para o órgão oficial do Estado.

Parágrafo Único – Para a venda do jornal ao público, se for o caso, poderá o Executivo Municipal:

- a) pagar comissões aos jornaleiros;
- b) adotar o sistema de assinaturas, da forma como o faz a Imprensa Oficial do Estado.

Art. 9º – O produto da venda avulsa do jornal e o do pagamento de assinaturas, se houver, e de quaisquer publicações, constituirá receita do Município.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado, se entender conveniente, a contratar a composição e a impressão do jornal criado por esta Lei com empresa gráfica para tanto aparelhada, mediante licitação.

Art. 11 – Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal a abrir crédito especial ao Orçamento vigente, até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) obedecendo, para tanto, às normas do art. 43, "caput" e § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

769



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

f1.03

Art. 12 - Nos Orçamentos futuros, a partir do que vigorará em 1992, deverão ser previstas dotações específicas para atender às despesas com a publicação do jornal criado por esta Lei.

Art. 13 - O Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua vigência.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 08 de outubro de 1991.

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal